

Contrato de Locação e Termo de Responsabilidade

Identificação das partes contratantes:

LOCADOR – CLUBE CONCÓRDIA, Sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida a Av. João Pessoa, 303 – Centro de Porto União Estado de Santa Catarina, cep. 89.400-000, inscrita no CNPJ sob n 0186. 85.606.416/0001-00, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **Maurício Senff**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em União da Vitória, Estado do Paraná, cep. 84.600-000, portador do CPF. nº 496.502.709-49 e C.I nº 4.738.812-0/SSP-PR.

LOCATÁRIO – Consoli Eventos, com sede em Caçador Estado de Santa Catarina.
As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE**, o qual reger-se-á conforme as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula – Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer ocorrências que impeçam o uso do imóvel pelo Locatário, o presente contrato considerar-se-á rescindido, sem qualquer indenização ou multa por parte do Locador;

Cláusula primeira – O Locador dá em locação a data do dia 28/01/2017 ao Locatário as dependências do Clube (Salão Principal), sito no endereço do Locador, o qual se encontra em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação;

Parágrafo 1º -o imóvel locado será utilizado pelo Locatário única e exclusivamente para fins de realização de (formatura)

Cláusula Segunda – Fica ciente o Locatário que o volume do som (mecânico, aj, banda) não poderá ultrapassar às 04:00 horas do dia seguinte ao evento;

Cláusula terceira – Pela locação ora ajustada o Locador pagará o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sendo que 20% (vinte por cento), desse valor pago no ato da assinatura deste contrato, e saldo a ser pago até 01 (um) dia antes da data do evento;

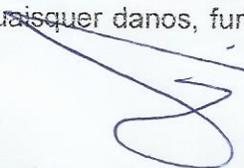
Parágrafo 1º - Fica acertado entre as partes que caso o pagamento não seja feito de acordo com o previsto nesta cláusula, o Locador fica desobrigado de entregar as chaves do Clube ao Locatário;

Cláusula Quarta – Após a assinatura do presente contrato, a data fica reservada para o Locatário, sendo que em caso do Locatário desistir de realizar o evento por qualquer motivo, o mesmo não terá direito a restituição do valor pago antecipadamente, e ficará obrigado a pagar ao Locador o valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, a título de Multa por perdas e danos causados ao Locador;

Cláusula Quinta – No dia da realização do evento, será feita uma vistoria conjunta entre o Locador e Locatário, sendo que após a realização do evento e na devolução das chaves, será feita uma nova vistoria, sendo que qualquer dano ou prejuízo ficará por conta do Locatário;

Cláusula Sexta – Fica acertado que após o encerramento do evento, o Locatário terá no máximo 06 (seis) horas para fazer a retirada de todos os seus pertences, não sendo responsabilidade do clube qualquer extravio ou desaparecimento;

Cláusula sétima – A contratação de seguranças para o evento ficará a cargo do Locatário, sendo que o Locador não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de


CLUBE CONCÓRDIA

outra espécie relacionadas com a segurança, **taxa do ECAD**, ficará por conta do Locatário (organizador do respectivo evento), isentado o Locador de qualquer cobrança.

Cláusula oitava – Não é permitido prender enfeites e ornamentações na estrutura ou equipamentos do clube que possam causar danos nos mesmos, exceto nos locais onde existam pontos de fixação, e os mesmos deverão ser retirados após o término do evento ao encargo da empresa de decorações;

Parágrafo 1º - Fica o Locador obrigado a abrir o clube apenas no dia do evento para que a empresa responsável pela decoração faça seus trabalhos, e em horário comercial. A abertura do clube um dia antes e fora do horário comercial fica a critério de data disponível e liberação por parte do Locador, sendo que fica a critério do Locador a cobrança ou não de taxa extra;

Cláusula nona – O Locatário arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o evento realizado; e também o Locatário se responsabiliza civil e criminalmente por todos e qualquer ato/fato ocorrido nas dependências do clube durante a realização do evento, tendo o mesmo que respeitar as leis vigentes;

Cláusula décimo – Fica claro que o Locador dá em locação apenas o espaço físico do clube, ficando o Locatário responsável por toda a mão de obra utilizada no evento (decoração, músicos, seguranças), tanto no que diz respeito e salários quanto a encargos, não tendo o Locador nenhum tipo de vínculo com os mesmos;

Cláusula décima primeira – O Locatário não poderá sublocar para terceiros o imóvel locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito do Locador;

Cláusula décima Segunda – O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores;

Cláusula décima terceira – Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação desse contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula décima Quarta – Fica pactuado que, se houver impedimento legal, oposto por autoridade competente, para a ocupação pelo Locatário do imóvel ora locado, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para a apresentação do documento expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento;

E, por estarem assim ajustadas convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato de locação, em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a todo presente e que de tudo dão fé.

Porto União-SC, 21 de junho de 2016

Clube Concórdia –LOCADOR
Mauricio Senff – Presidente

Consoli Eventos CNPJ nº
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

CLUBE CONCÓRDIA